



**PROJETO DE LEI N° 011/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa**

Cria a GUARDA CIVIL ESCOLAR no âmbito do município de Palmas e da outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

**Art. 1º** Cria, no âmbito do município de Palmas, a Guarda Civil Escolar (GCE) Comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município de Palmas.

Parágrafo único. A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Metropolitana Municipal e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com Órgãos da esfera Estadual de segurança.

**Art. 2º** Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**RUBENS UCHÔA**  
Vereador

RECEBIDO  
Em 01/03/2023  




## JUSTIFICATIVA

Por entender que o espaço escolar caracteriza-se por ser um espaço privilegiado para o conhecimento, a socialização e a reflexão sobre as demandas da sociedade, defendo a criação da Guarda Civil Escolar, como uma estratégia onde a segurança do ambiente escolar seja pensado de forma preventiva, com o auxílio de práticas restaurativas e a democracia deliberativa, onde diversos atores dialogam sobre a violência no espaço escolar e desenvolvem ações efetivas para seu enfrentamento.

A Guarda Civil Escolar garantirá a aproximação das ações de segurança com a comunidade escolar, formará multiplicadores e garantirá aos estudantes, pais, e educadores em geral, a proteção que lhes são garantidos por direito.

Ressaltamos também a importância da presença da Guarda Metropolitana nas Escolas uma vez que o artigo 144 da Constituição Federal reza:

**Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.**

Logo, são necessárias novas formas de combater a criminalidade e uma das maiores armas é a prevenção através da presença da nossa honrosa Guarda Metropolitana presente na vida dos estudantes. Por isso, venho apresentar esse projeto de lei que visa dar maior segurança aos estudantes e, ao mesmo tempo, inibir a criminalidade na vida dos estudantes desse Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.



**RUBENS UCHÔA**  
Vereador

RECEBEMOS  
Em 01/03/2023  
